



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0110 13 234-5

Ação: Execução Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Paulo Roberto Santos

Advogado: Dr. Pedro César Carvalho dos Santos

Aos 2 de outubro de 2013, nesta cidade e Comarca de Campestre, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, na Sala de Audiências, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo Dias de Castro**, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca, bem como o Ilustríssimo Promotor de Justiça, Doutor **Danilo Tartarini Sanches** comigo Serventuário designado da Secretaria do Juízo ao final nomeado e assinado, foi ordenado ao Senhor Oficial de Justiça Porteiro que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus procuradores.

Apregoados, compareceram: o sentenciado acompanhado de seu defensor.

Aberta a audiência, o sentenciado às perguntas do MM. Juiz respondeu: "Que correspondem à realidade às informações prestadas às fls. 53; que o depoente não se apresentou ao serviço porque assumiu um serviço de vidraçaria; que tal serviço foi prestado para a pessoa chamada Fred; que o serviço se referia à instalação de portas; que o depoente está trabalhando como empregado para a Agropecuária Guimarães; que o depoente trabalha como carreteiro; que o serviço de vidraçaria seria prestado no posto de saúde por conta deste processo e por determinação do filho do prefeito; que o filho do prefeito ocupa um cargo na prefeitura, não sabendo qual; que a assistente social informou que o filho do prefeito não comunicou a prestação de serviços realizados pelo depoente; que nos serviços prestados nos dia 27 de junho de 2 de julho informado às fls. 53 o depoente realizou serviço elétrico em uma escola; que o serviço de carreteiro impede a prestação de serviços porque o depoente viaja de Caldas para o Espírito Santos; que reside em Bandeira do Sul; que procurou orientação na secretaria neste juízo em duas oportunidades a respeito da forma como deveria proceder para alterar a periodicidade da prestação de serviços; que não viaja em dias fixos."

Às perguntas do Promotor de Justiça, este assim respondeu: "Que cada viagem do depoente demora um período de 15 a 20 dias eis que depende do embarque da carga que leva em navio e de nova carga para a viagem de volta; que não teria condições de prestar serviços mensalmente e permanece em Bandeira do Sul no máximo em um final de semana."

Às perguntas da Defesa, este assim respondeu: "Que varias pessoas viram o depoente prestando serviços no posto de saúde, dentre elas Adriana, enfermeira, além de outras pessoas cujo o nome o depoente não sabe."